

## ANO XIX – Nº1636 Major Sales-RN, segunda-feira, 04 de março de 2024

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 555, de 04 de Março de 2024.

Lei nº 556, de 04 de Março de 2024.

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 555, de 04 de Março de 2024.

Concede o Piso e Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º do Art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.071, de 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Com o estabelecimento do Piso disposto no Caput, as planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas, dispostas na referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de Março de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

ANO XIX – Edição Nº1636 segunda-feira, 04 de março de 2024



Lei nº 555, de 04 de Março de 2024.

### ANEXO I

#### PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

##### GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante • Motorista – Categoria “D” •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Vigilante •	“A”	- o -
•Motorista – Categoria “D”•	“C”	- o -

Observação:

##### GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •Técnico em Patologia Clínica •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Agente Administrativo •	“C”	- o -
• Agente Comunitário de Saúde • • Agente Combate as Endemias •	“C”	2.824,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	3.388,80
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	4.236,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	5.506,80
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	7.158,84
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •	“A”	- o -

Observações:



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS		
Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.	
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas	
Integrantes	● Odontólogo ●	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Odontólogo ●	“E”	- 0 -
Observações:		

### ANEXO II

#### PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais					
Integrantes	● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ●					
● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ●						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
● Motorista – Categoria “D” ●						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Observações:						



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •</li> </ul>					
• Agente Administrativo •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,59	3.604,22
“E.I”	3.388,80	3.558,24	3.736,15	3.922,96	4.119,11	4.325,06
“F.I”	4.236,00	4.447,80	4.670,19	4.903,70	5.148,88	5.406,33
“G.I”	5.506,80	5.782,14	6.071,25	6.374,81	6.693,55	7.028,23
“H.I”	7.158,84	7.805,89	8.196,18	8.605,99	9.036,29	9.488,11
• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Observações:						



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS						
Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Odontólogo – ESF • Enfermeiro • Enfermeiro – ESF • Médico Clínico Geral</li> <li>• Médico Clínico Geral – ESF • Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico • Médico Veterinário • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •</li> </ul>					
• Odontólogo - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Nutricionista • Assistente Social •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Enfermeiro - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Médico Clínico Geral •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Médico Clínico Geral - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Bioquímico • Médico Veterinário •						



DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Observações:						

Gabinete da Prefeita, aos 04 de Março de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 556, de 04 de Março de 2024.

Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XV, do Art. 12; na alínea "d", do inciso I, do Art. 14 e no Art. 136, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Maria Patrícia da Silva Nascimento, portadora do RG nº002.236.203-ITEP/RN e CPF nº 077.505.764-95, 01 (um) terreno com área de 231m<sup>2</sup>, sendo 11m ditos de frente, por 21m de profundidade, localizado à Rua Francisco Alexandre Sobrinho, 143 – Centro, Lote 0046, da Quadra 021, conforme descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário, anexo.

Art. 2º A Referida doação destina-se única e exclusivamente à regularização fundiária para fins residenciais.

Parágrafo Único. As despesas com escrituração e registro do imóvel correrão por conta dos donatários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Março de 2024.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

#### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues  
*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira  
*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales  
E-mail: domajorsales@gmail.com